



REGULAMENTO DE ATRACAÇÃO NO PIER

1. DEFINIÇÃO

O píer será composto de módulos flutuantes e pontes acopláveis, de dimensões variadas, distribuído em vagas a serem adquiridas ou usadas pelos sócios ou visitantes, nas condições a seguir estipuladas.

2. CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DAS VAGAS

2.1- Somente aquele que detiver a condições de sócio e estiver devidamente regular com suas obrigações perante o Clube, poderá adquirir o direito a vaga, dentro das disponibilidades existentes, desde que pague antecipadamente a Taxa de Construção de Píer fixada pela Diretoria.

2.2- Não existindo vagas disponíveis, os sócios interessados poderão reunir-se e alcançado o numero suficiente para construção de mais uma extensão de píer, poderão requererem sua construção, pagando, também antecipadamente, a taxa de construção de píer, conforme definido no item anterior.

1- O pagamento antecipado da taxa de construção não exime o sócio interessado de, após o termino da construção, completar a referida taxa.

2- A definição da localização da vaga de cada um dos sócios interessados, será feita pela Diretoria, atendendo-se aos seguintes critérios:

a) Observância do calado da embarcação;

b) Adequação da embarcação, considerada sua boca, em relação ao píer;

c) Em condições de igualdade, serão definidas as posições por sorteio ou consenso entre os integrantes do grupo.

2.3 - Em qualquer hipótese, fica assegurado a Diretoria o direito de alterar a posição das embarcações em relação ao píer, para atender a necessidades técnicas ou interesse maior do quadro de associados, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

2.4- O pagamento pelo sócio interessado da taxa de construção de píer lhe dar direito sobre uma vaga.

2.5- O número de vagas por cada sócio esta limitada a duas desde que possua em seu nome, devidamente regularizada no Clube, duas embarcações.



3 . CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO DIREITO A VAGA

3.1 O titular da vaga somente poderá mantê-la enquanto detiver a condição de sócio do Clube, devidamente quitado com suas obrigações.

3.2 Independentemente da taxa de construção de píer, pagará o sócio titular da vaga a taxa mensal de atracação, também fixada pela Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo, taxa essa que nunca será inferior a taxa de fundeio, acrescida de 10%.

- 1- O comodoro poderá autorizar a suspensão da cobrança da taxa mensal de atracação nas seguintes condições: que o sócio titular tenha alienado sua embarcação e não vá adquirir ou receber outra, nos próximos seis meses e que ceda o seu direito de uso ao Clube.
- 2- Na hipótese do parágrafo anterior, o Clube poderá autorizar o uso da vaga por outros sócios, ou visitantes desde que paguem a diária de atracação, correspondente a 1/3 da taxa mensal de atracação, acrescida de 30% para sócios e 200% para visitantes.

3.3 A vaga poderá ser alugada pelo sócio titular, a outro associado desde que haja comunicação a secretaria do clube, ficando a taxa de atracação sendo responsabilidade do proprietário da vaga.

4. CONDIÇÕES PARA CESSÃO DO DIREITO A VAGA

4.1 O titular da vaga somente poderá ceder a sócio do Clube, devidamente quitado com suas obrigações estatutárias e regulamentares e desde que comunique o fato a Diretoria.

4.2 A cessão somente se tornará eficaz em relação ao Clube e garantidos os direitos dos sócios envolvidos desde que devidamente registrada no livro de registro de aquisição de vagas do píer flutuante.

4.3 A cessão é isenta da taxa de transferência.

5. CONDIÇÕES PARA USO DA VAGA

5.1 A utilização do píer flutuante deverá ser feita de tal forma que sejam assegurados o sossego, a privacidade, a boa convivência, a moral e os bons costumes, a segurança das pessoas e embarcações, devendo os sócios, independentemente da observância de normas de conduta ditadas pela educação e bom senso, atender as restrições indicadas nos itens subsequentes



e recomendações da Diretoria , sob pena de incorrer o infrator nas penalidades previstas no Estatuto Social .

5.2. FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO.

- a) Içar velas enquanto atracado no píer.
- b) Entrar com a vela na área de atracação, devendo o sócio, em caso de pane no motor, aguardar reboque na área de fundeio.
- c) Engrenar o motor enquanto atracado, ainda que para simples teste.
- d) Utilizar velocidade superior a 3 nós dentro da área de atracação.
- e) Efetuar reparos pesados que envolvam serviços de terceiros;
- f) Aglomerações na área de circulação;
- g) Permanência, ou mesmo transito, de marinheiros particulares sem o devido fardamento.;
- h) Lavagem de barcos durante os feriados e fins de semana, por embarcações que possuam marinheiros;
- i) Utilização de aparelhagem sonora ou outros equipamentos que importem na produção de ruídos suscetíveis de causar desconforto ou desassossego aos demais usuários;
- j) Realização de atividades ou festividades que atentem contra a moral e os bons costumes.
- k) Abrir as tampas de visitas dos flutuantes;
- l) Limpar as incrustações inferiores dos flutuantes sob risco de remover-se também a pintura de proteção, o que não é desejado;

6. OUTROS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 Tem os sócios titulares de vaga, além dos já estabelecidos neste regulamento, o direito a manutenção rotineira do píer (realização de pequenos reparos de pintura e madeira, etc., sem qualquer taxa adicional.

6.2- Obriga-se, contudo, os sócios titulares de vaga a:

- a)- não modificar a estrutura do píer nem nele colocar equipamentos fixos, seja na sua parte externa, seja interior dos módulos.
- b)- custear a instalação de água e luz, correspondendo pelos custos decorrentes das modificações que fizeram necessárias na rede geral do Clube, inclusive a instalação de contador de luz específico para o píer.



c)- independentemente do pagamento da taxa mensal de atracação prevista no item 3.2, arcarão os sócios titulares de vaga com os custos de reparo geral e de fornecimento de energia elétrica a título de taxa extra, devendo os usuários que residem nos barcos pagar o consumo em dobro.

6.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, podendo o usuário ou qualquer sócio recorrer da decisão para o Conselho Deliberativo.

Simões Filho, ____ de _____ de 19__